



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



Processo : TC-006917.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Paulistânia

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito : Paulo Augusto Granchi

CPF nº : 219.717.968-32

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Dr. Antônio Roque Citadini

Instrução : UR-2.3 / DSF-I

Senhora Chefe-Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Paulo Augusto Granchi**, atual chefe do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame (arquivo 01 deste evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (12/09/2022)	1.835	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (30/06/2022)	R\$ 20.543.932,82	2021
RCL	Sistema Audesp (24/05/2022)	R\$ 18.822.981,62	2021



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B↑	B↓	C+↓
i-Planejamento	C+↑	C+	C↓
i-Fiscal	B↑	B↓	B↑
i-Educ	B+↑	B↓	C+↓
i-Saúde	B+↑	B+↓	B↓
i-Amb	B↓	B↑	B↓
i-Cidade	B↓	B+↑	B↓
i-Gov-TI	C↑	C↓	C↓

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	002934.989.20 ¹	Favorável, com determinação
2019	004586.989.19	Favorável, com determinação e advertência
2018	004245.989.18	Favorável, com determinação

1. Transitado em Julgado em 26/04/2022

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;



7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **20** e **41** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo **TC-001984.989.21**, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Conforme documentos juntados no arquivo 02 deste evento, houve alteração do responsável pelo Controle Interno do Município por intermédio da Portaria nº 2.085, de 15 de setembro de 2021, tendo sido nomeado o servidor **Claudinei Aparecido Balduino**, Procurador Jurídico



Municipal, recebendo gratificação nos termos do § 3º, do artigo 18, da Lei Ordinária nº 353/17, alterado pela Lei Ordinária nº 413/20 (arquivo 03 deste evento).

Entretanto, o exercício de função gratificada de Controlador Interno indica a inconstitucionalidade da referida norma, nos termos da decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676, sob relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, conforme a seguir:

Da interpretação da norma constitucional, **está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.** Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

(...)

Ora, da leitura acima, **verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança,** eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(...)

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno** criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República,** segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.



(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada. (Grifo nosso).

Podemos notar que no relatório de encerramento do exercício, datado de 06 de junho de 2022, o Controle Interno realizou o acompanhamento e análise dos itens elencados, colhendo dados no Sistema Audesp, no Portal da Transparência e nos setores da Administração Pública, concluindo que “o Município de Paulistânia atingiu todos os índices obrigatórios e apresentou disponibilidade financeira suficiente para quitar seus compromissos, havendo ainda sobra de caixa” (arquivo 04 deste evento). Entretanto, verificamos que não houve menção acerca dos apontamentos trazidos pela Fiscalização nos quadrimestres anteriores e reiterados nos itens **B.1.10**, **B.3.6** e **B.3.8** deste relatório.

Informamos ainda que o Controle Interno atuou na verificação dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19, em cumprimento ao Comunicado SDG nº 17/2020.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, observando que houve o rebaixamento do índice **C+** para o índice **C** neste exercício.

- Não foram considerados os seguintes elementos no processo de planejamento e organização das audiências públicas: indicação de mediador qualificado; estabelecimento da abordagem de interação; definição de mecanismos de avaliação; elaboração e divulgação do relatório contendo a análise das demandas e sugestões coletadas;
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o



- serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões;
- A Prefeitura Municipal informou que não realizou estudo/análise anual para previsão de receitas com contribuições;
 - Os seguintes itens não foram considerados nos estudos para elaboração/definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA: diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências; desenho, estratégia de implementação e focalização; estratégia de construção de confiança e suporte; monitoramento, avaliação e controle;
 - Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
 - Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
 - Não foram incorporados ao Plano Plurianual: Plano Municipal de Educação; Plano Municipal pela Primeira Infância; Plano Municipal de Saúde; Plano Municipal de Saneamento Básico; Plano de Resíduos Sólidos; Plano de Contingência Municipal – Plancon de Defesa Civil;
 - A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;
 - Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área;
 - O sistema informatizado utilizado para auxiliar na elaboração do planejamento não é multiusuário (os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida);
 - O sistema de Controle Interno não exerce as seguintes funções: atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa; observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições estabelecidas em lei; verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto; constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal; verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;
 - O responsável pela UCCI (Unidade Central de Controle Interno) ocupa cargo efetivo e exerce a função de forma não exclusiva;
 - A estrutura organizacional da UCCI não está associada ou subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito;
 - Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, indicando que as ações desenvolvidas são caracterizadas por um controle posterior a realização, a ilegalidade e irregularidades;



- O Município informou que não possui Plano Diretor;
- A Prefeitura Municipal entregou documentos fora do prazo.

Infere-se que as deficiências para planejar apresentadas acima, resultaram em alterações significativas no orçamento do Município, como salientado no item **B.1.1** deste relatório.

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIAS

Fiscalização Ordenada nº	01, de 18 de março de 2021
Tema	Ouvidorias
TC e evento da juntada	TC-007288.989.21, evento 14.
Irregularidades constatadas na última inspeção e que permanecem:	- A dedicação para os serviços de Ouvidoria não é integral; - A Prefeitura instituiu o Conselho de Usuários; porém, resta a nomeação dos seus membros (arquivo 05 deste evento).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme apurado a seguir, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	20.543.932,82
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	18.987.756,92
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	867.600,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	206.196,31
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	894.772,21
		4,36%

Relatório de Instrução Audeps no arquivo 06 deste evento.

Assim se comportou a receita realizada do Município de Paulistânia nos últimos três exercícios:

Exercício	Receita Realizada (R\$)	AV%
2021	20.543.932,82	19,97%
2020	17.124.308,25	3,01%
2019	16.624.268,35	---

Observamos também, relevante aumento na Receita Tributária, principalmente quanto às Receitas de Transferências (FPM e ICMS), conforme quadro a seguir:

Receita Tributária Ampliada		
	2020	2021
Receita tributária municipal		
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	R\$ 1.833.170,01	R\$ 2.129.934,70
Taxas	R\$ 37.349,57	R\$ 35.693,40
Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição de Iluminação Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas de transferências		
FPM	R\$ 8.652.781,07	R\$ 11.554.328,24
ITR	R\$ 219.882,48	R\$ 194.663,55
ICMS	R\$ 3.572.807,88	R\$ 4.646.328,54
IPVA	R\$ 218.196,44	R\$ 212.352,52
IPI/Exportação	R\$ 26.544,70	R\$ 34.769,88
CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 14.560.732,15	R\$ 18.808.070,83

Dados extraídos dos relatórios Audeps.



Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 8.266.872,87 (arquivo 07 deste evento).

Do montante indicado, R\$ 3.582.703,48 referem-se a créditos adicionais suplementares formalizados por decretos, o que corresponde a 23,47% da Despesa Fixada (inicial R\$ 15.266.800,00), superior aos 15% estabelecidos na LOA e ao índice inflacionário acumulado de 10,06% registrado em dezembro de 2021¹, **em reincidência e desatendendo determinação das contas de 2019.**

Assim já decidiu este e. Tribunal:

TC-022108.989.20 – Sessão de 27/10/2021 (evento 52.4)

Relator: Dr. Dimas Ramalho

Pesa ainda o significativo percentual de alterações orçamentárias (40,03% da despesa inicial fixada), em patamar superior à inflação registrada no período, o que desfigurou o orçamento inicial.

Muito embora a Constituição Federal admita a alteração do orçamento para sua adequação às contingências e situações imprevisíveis ocorridas ao longo do exercício financeiro, não deu carta branca para os gestores públicos redesenharem todo o programa financeiro.

A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de censurar a realização de alterações orçamentárias em índice superior à taxa de inflação, justamente com o intuito de inibir a descaracterização da peça orçamentária, pois essa prática ofende o processo democrático observado na elaboração das leis orçamentárias.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

¹ Fonte: Agência IBGE Notícias (<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>).



Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de	4,36%	8,58%
2020	Superávit de	3,76%	7,49%
2019	Superávit de	3,56%	9,80%
2018	Déficit de	1,56%	11,12%

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS / AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19, vez que a Secretaria Municipal de Saúde elaborou o Plano Municipal de Vacinação que seguiu o calendário do Plano Nacional.

Averiguamos que o Município não adquiriu vacinas, seringas e nem mesmo contratou empresas ou profissionais para a consecução do Plano².

Assim, nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

² Todas as vacinas e seringas foram fornecidas pelos governos Estadual e Federal e a aplicação das doses foi realizada por servidores municipais.

**B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2021	2020	%
Financeiro	R\$ 3.573.289,04	R\$ 2.678.516,83	33,41%
Econômico	R\$ 3.225.576,29	R\$ 2.305.847,39	39,89%
Patrimonial	R\$ 20.065.606,28	R\$ 17.744.212,54	13,08%

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2021	2020	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	495.944,31	530.003,61	-6,43%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	495.944,31	530.003,61	-6,43%
Previdenciárias	495.944,31	530.003,61	-6,43%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	695,36	3.599,44	-80,68%
Dívida Consolidada	496.639,67	533.603,05	-6,93%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	496.639,67	533.603,05	-6,93%

Dados de 2020 apurados pela Fiscalização no **TC-002934.989.20**.



O valor de R\$ 695,36 refere-se à confissão de dívida junto a CETESB, decorrente de descumprimento de termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, referente ao exercício de 2004.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** deste relatório (saldo remanescente de R\$ 495.944,31).

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Ordinário (arquivo 09, fls. 4, deste evento).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que **não** houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 159.238,31** ao longo do período (arquivo 08 deste evento), já que o Município deixou de aplicar corretamente o cálculo de atualização monetária no débito judicial, resultando na insuficiência dos valores depositados junto à conta vinculada do e. Tribunal de Justiça, no montante de R\$ 40.760,68³ (arquivo 09, fls. 03, deste evento).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

³ O valor foi depositado na conta vinculada do TJSP em 14/09/2022, no montante corrigido de R\$ 43.511,56 (arquivo 09, fls. 11 e 12, deste evento).



- Item 01 – Os depósitos efetuados no exercício não foram suficientes, conforme Ofício nº 214953/2022 juntado no arquivo 09, fls. 02, deste evento;
- Item 02 – O Balanço Patrimonial (arquivo 10 deste evento) não registrou corretamente a dívida de precatórios, vez que não foi considerada a correta atualização monetária do débito, denotando falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp;
- Item 03 – O Balanço Patrimonial não registra os saldos financeiros existentes, visto que o Município desconhecia que havia saldo na conta vinculada junto ao TJSP, denotando falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp (arquivo 11, fls. 02, deste evento);
- Item 04 – Não houve acordos diretos com os credores (arquivo 12 deste evento).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 159.238,32
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado	R\$ 0,01
Valor pago	R\$ 159.238,31
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Documentos nos arquivos 13 e 14 deste evento.

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 13.662,57
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 1.239,40
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 14.901,97
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Documento no arquivo 13 deste evento.

Contudo, notamos que o valor pago no exercício totalizou o montante de **R\$ 14.989,61** (arquivos 15 e 16 deste evento) denotando falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp.

Instada, a Origem declarou que a diferença encontrada se deve ao fato de o Município ter realizado atualização monetária segundo a tabela prática para cálculo de atualização monetária de débitos judiciais do TJSP, enquanto os cálculos apresentados pelo Departamento de Precatórios foram baseados em outros índices, motivo pelo qual o recolhimento realizado foi a maior (arquivo 11, fls. 1, deste evento).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Não
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício (certidões no arquivo 17 deste evento).



B.1.6.1. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, a seguir, a situação do parcelamento de débitos previdenciários autorizado pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
10825.720.335/2017-54	R\$ 626.360,17	194	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado (arquivo 18 deste evento).

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/Pasep.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município (arquivo 19 deste evento).

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal,



quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 7.941.112,07**, o que representa um percentual de **42,19%**.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício, informado pela Origem ao Sistema Audesp – Fase III:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2020	2021	2020	2021	2020	2021
Efetivos	256	256	170	179	86	77
Em comissão	16	16	7	9	9	7
Total	272	272	177	188	95	84
Temporários	2020		2021		Em 31.12 do	2021
Nº de contratados	11		8			

Quadro de Pessoal no arquivo 20 deste evento.

Embora a Origem tenha efetuado ajustes nas informações prestadas ao Sistema Audesp (documentos juntados no arquivo 21 deste evento), verificamos que o quadro de pessoal diverge da realidade encontrada, dado que a quantidade de vagas providas dos cargos efetivos a seguir não coincide com a folha de pagamento de dezembro de 2021:

Código do Cargo	Nome do Cargo	Qte. Total de Vagas no Quadro de Pessoal	Vagas Providas no Quadro de Pessoal	Qte. Total de servidores ativos na Folha de Pagamento (dezembro/21)
0092	Agente Financeiro	1	0	1
0004	Auxiliar Odontológico	1	0	1
0008	Cozinheira/Merendeira	7	6	5
0012	Escriturário	12	11	2



Código do Cargo	Nome do Cargo	Qte. Total de Vagas no Quadro de Pessoal	Vagas Providas no Quadro de Pessoal	Qte. Total de servidores ativos na Folha de Pagamento (dezembro/21)
0108	Monitor de Esportes	1	1	0
0086	Motorista de Gabinete	1	1	0
0026	Motorista/Serv. Gerais	20	16	17
0038	Pajem	8	7	6
0083	Prof. Ass. Ed. Infantil	3	1	2
0042	Prof. Ed. Infantil PEB I	10	7	6
0043	Prof. Ed. Fundamental PEB I	10	8	7
0047	Serviços Gerais Feminino	18	16	13

Documentos nos arquivos 20 e 22 deste evento.

Desta forma, entendemos que tal ocorrência denota falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AudeSP.

No exercício examinado foram nomeados servidores para cargos em comissão, cujas atribuições foram definidas mediante Lei Complementar Municipal, não sendo realizadas alterações no exercício em exame (arquivo 23 deste evento).

Verificamos que, dos ocupados, 04 (quatro) deles estão desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF), **em reincidência**:

- Assessor Contábil;
- Assessor Técnico Administrativo⁴;
- Assessor de Educação;
- Assessor de Transportes Públicos.

Salientamos que, apesar de a nomenclatura indicar funções de assessoramento, entendemos que tais empregos são de natureza eminentemente técnica, razão pela qual deveriam ser ocupados por servidores de emprego efetivo.

⁴ O cargo de Assessor Técnico Administrativo consta do quadro de pessoal do exercício de 2021 como sendo efetivo de livre provimento (arquivo 20, fls. 5, deste evento).



Ademais, verificamos que para Assessor de Obras e Serviços Públicos, Assessor de Transportes Públicos e Assessor de Agricultura, houve previsão de nível de escolaridade de **ensino fundamental incompleto**, e para Assessor de Educação e Assessor do Fundo Social de Solidariedade o requisito mínimo de **ensino médio completo**, requisitos de escolaridade incompatíveis com o desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento (artigo 37, inciso V, da CF). Corroborando neste sentido, julgados desta E. Corte, a exemplo do TC-000606/026/13, **item 08 do Comunicado SDG nº 32/2015**, assim como determinação exarada no julgamento das contas de 2018, **TC-004245.989.18** (evento 128).

Por fim, atentamos que no exercício em tela a Origem informou que houve cumprimento integral das determinações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (arquivo 24 deste evento).

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota (justificativas juntadas no arquivo 25 deste evento).

Não obstante, propomos que seja recomendado ao Poder Executivo que realize concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento de cargos do quadro de pessoal, de acordo com o que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, vez que a admissão temporária de servidores públicos somente pode ser aceita se a situação emergencial enfrentada pela Administração seja inequívoca, de inquestionável interesse público, específica e momentânea.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Subsídio inicial fixado para a Legislatura - Leis Municipais nº 407 e nº 408, de 03 de março de 2020	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00
(+) 0,00% = RGA 2021	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários;
- O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo;
- Não houve revisão periódica e geral do cadastro imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária;
- Não há exigência legal quanto a periodicidade de avaliações realizadas para fins de lançamento do IPTU;
- Os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário atualizam de forma manual a base de cálculo do IPTU, o que pode abrir margem para a ocorrência de inconsistências, por erros humanos ou fraudes realizadas;
- Não é disponibilizado serviço de pesquisa de autenticidade de notas fiscais eletrônicas ao público;
- Não houve regulamentação específica que trate sobre dívida ativa;
- A Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à gestão fiscal e à prestação anual de contas fora do prazo estabelecido no calendário anual de obrigações do Sistema Audesp.

**B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE****B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -6.021.774,80	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ -46.100,00	
Diferença	R\$ -5.975.674,80	99,2344%

GF20 – Análise do Resultado Primário (arquivo 06 deste evento).

Diante das alterações orçamentárias relatadas no item **B.1.1** destes autos, verificou-se que o Resultado Primário previsto na LOA atualizada foi inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, **em reincidência**.

Com base no artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **a Prefeitura foi alertada**, tempestivamente por **quatro** vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (Notificação de Alertas no arquivo 26 deste evento).

B.3.3. RESULTADO NOMINAL

Resultado Nominal Realizado no Exercício	R\$ -1.803.037,74	
Resultado Nominal Previsto no Anexo de Metas	R\$ 197.000,00	
Diferença	R\$ -2.000.037,74	110,9260%

GF24 – Análise do Resultado Nominal (arquivo 06 deste evento).

Verifica-se que o Resultado apurado no exercício demonstrou uma situação desfavorável, uma vez que ficou aquém da pretensão estabelecida no Anexo de Metas da LDO, proporcionado pela superação do



valor estipulado das despesas em relação à meta anual constante desta peça orçamentária.

B.3.4. ARTIGO 167-A DA CF/1988

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 19.015.119,62
Despesa Corrente Empenhada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 16.971.541,79
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	89,25%

GF56 – Análise do artigo 167-A da CF/1988 (arquivo 06 deste evento).

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite de 85% disposto no §1º, do artigo 167-A, da Constituição Federal, alertando-se para que adote as medidas cabíveis conforme estabelecido na legislação aplicável à situação.

Portanto, o Chefe do Executivo poderia implementar total ou parcialmente as medidas indicadas no caput do referido artigo, consoante estabelece o Comunicado SDG nº 35/2021, deste Tribunal de Contas.

B.3.5. ABONO ALIMENTÍCIO

Consoante apontamento efetuado pela Fiscalização nos autos do **TC-004586.989.19** que abriga as contas do exercício de 2019, a Prefeitura Municipal de Paulistânia, por meio da Lei Municipal nº 390/18, instituiu abono mensal de caráter alimentício aos servidores no valor atualizado de **R\$ 350,00**⁵.

Referida lei dispõe que o abono alimentício “*será realizado através de entrega de vale-alimentação mensal e ficará restrito aos comércios localizados no Município de Paulistânia*”.

⁵ Inicialmente a Lei previu o valor de R\$ 150,00, passando à R\$ 250,00 em 2020 e para R\$ 350,00 em 2021.



A realização das despesas com o abono alimentício em 2021 foi de **R\$ 758.717,64**, sem procedimento licitatório, **em reincidência** (arquivo 27 deste evento).

Trata-se de despesa contínua, previsível e estimável, não persistindo justificativa para que não se privilegie o devido processo licitatório, não observando os Princípios da Impessoalidade e da Eficiência, do artigo 37, XXI da CF, e da Lei Federal nº 8.666/93.

B.3.6. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Observamos que a instituição de vantagens pecuniárias para servidores públicos só se mostra plausível se realizada em conformidade com o interesse público e com as exigências do serviço, nos termos do artigo 128 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da mesma Carta.

Desta forma, consideramos desarrazoado o pagamento da gratificação de assiduidade instituída pela Lei Complementar nº 440/2013, uma vez que contraria as disposições dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, por ter como fundamento o cumprimento de dever inerente à função (assiduidade), não se compatibilizando com os princípios da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público. A assiduidade constitui dever funcional elementar que não demanda recompensa, além de contraprestação pecuniária pelo vencimento. Todos os servidores efetivos receberam o valor mensal de **R\$ 63,00**, inclusive os ocupantes de **cargos em comissão**, situação incompatível com o caráter precário do cargo⁶.

Neste sentido, podemos citar:

TC-005243.989.19 – Sessão de 03/11/2020 (evento 72)
Relator: Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Quanto às **gratificações**, entendo que cabe derradeira **advertência** para a cessação dos pagamentos, podendo a impropriedade conduzir futuros demonstrativos ao julgamento pela irregularidade.

⁶ Folha de pagamento de dezembro/2021 e fichas financeiras nos arquivos 22 e 28 deste evento.



Advirto a Edilidade, portanto, para que proceda ao pagamento de gratificação por serviços prestados à comissão de licitação nos moldes propostos pela Fiscalização da UR-02, prevendo um valor por processo licitatório deflagrado, **alertando-a** que a persistência em despesas com as gratificações, nos moldes constatados, fere os princípios da razoabilidade e do interesse público e, no caso do benefício pago por assiduidade (R\$ 50,00 mensais a cada servidor), viola a moralidade administrativa.

B.3.7. ORDEM CRONOLÓGICA DE EMPENHAMENTO

Constatamos a ocorrência de quebra da ordem cronológica do empenhamento, o que desrespeita o Princípio Contábil da Oportunidade e as normas contábeis vigentes, em especial o item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, ocorrência já alertada por esta Corte no Comunicado SDG nº 43/2012, sendo que tal falha demonstra a utilização de um sistema contábil aberto, possibilitando a atribuição de qualquer data à despesa realizada, o que afeta a confiabilidade dos dados informados, prejudicando assim a visualização do disposto no caput do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, **em reincidência**:

Nome do Credor	N.º do Empenho	Histórico	Data da Emissão
Laurice Estevo da Silva	873	Varrição e Limpeza	01/02/2021
I C Zanata	874	Fornecimento de Gás	28/01/2021
Silvana Maria Correa	1833	Alimentação Escolar	01/03/2021
Grapon Peças para Tratores	1834	Retroescavadeira	26/02/2021
Cheiro Verde Comércio	3402	Coleta Seletiva	30/04/2021
Sandra A. Andrade	3403	Insumos UBS	28/04/2021
Graziele C. Fernandes	4031	Aula de Artes	26/05/2021
Cláudio Valente Souza	4032	Óculos	13/05/2021

Obs.: a numeração dos empenhos segue uma ordem crescente, diferentemente das datas de emissão que não apresentam cronologia.

B.3.8. DESPESAS COM CONSULTAS MÉDICAS

Verificamos que o Município de Paulistânia empenha despesas de atendimentos médicos particulares como gastos em saúde, sem que haja legislação específica regulamentadora, assim como sem justificativas e



motivação suficientes em elucidar a seleção de beneficiados em preterição aos serviços da rede SUS⁷.

Neste sentido, podemos citar:

TC-006287.989.16 – Sessão de 05/11/2019 (evento 107)

Relator: Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Também no que se refere à **gestão da Saúde**, é forçoso destacar as críticas da inspeção concernentes a despesas com consultas médicas particulares para municipais (item D.1.1), haja vista a formalização desprovida de elementos suficientes em elucidar a escolha dos beneficiados. Inobstante aos argumentos da defesa, cabe **advertir com severidade à Prefeitura** para que justifique criteriosamente as circunstâncias de outorga do atendimento privado e de preterição dos serviços prestados pelo SUS, tendo em vista a legitimação do princípio da universalidade e da igualdade de acesso às ações de Saúde⁸.

No período analisado, verificamos que foram empenhados por dispensa de licitação **R\$ 45.126,83** em consultas médicas nas especialidades de geriatria, oftalmologia, terapia ocupacional, reumatologia, neurologia, dentre outros (arquivo 29 deste evento).

B.3.9. BENS INSERVÍVEIS

Em vistoria na Garagem Municipal e no Setor de Transporte, constatamos veículos e máquinas que não estão sendo utilizados, em sua maioria a céu aberto, colocando em risco o patrimônio da municipalidade passível de alienação por leilão (mesmo que seja como sucata).

⁷ A Prefeitura Municipal poderia usar de forma eficaz a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS), que une as ações voltadas para a regulação do acesso na área hospitalar e ambulatorial, propiciando o ajuste da oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão (<https://www.cross.saude.sp.gov.br>).

⁸ Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Serviço Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

IV – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;



Deve a Administração envidar esforços visando à organização e conservação dos seus bens patrimoniais, realizando, na medida do possível, leilões de seus bens inservíveis, assim como realizar a baixa contábil deles, buscando a fidedignidade das suas peças contábeis.



B.3.10. SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC)

O Decreto nº 10.540, de 06 de novembro de 2020, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e deve ser observado pelos entes federativos a partir de 1º/01/2023, com instituição de um plano de ação voltado para a adequação às disposições do ato normativo.

No âmbito de Paulistânia, de acordo com a Prefeitura, foi editado o Decreto Municipal nº 1.513, de 30 de abril de 2021, estabelecendo o plano de adequação do município ao Decreto Federal supramencionado. Todavia, as ações necessárias foram postergadas para o exercício de 2022 com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023.

B.3.11. LICITAÇÕES

Processo:	Nº 63/2021 – Município de Paulistânia
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 35/2021 – CIVAP
Data da Realização:	19/10/2021
Objeto:	Registro de preços de aquisição eventual para veículos tipo “van” para 25 municípios consorciados
Valor Inicial:	R\$ 250.000,00
Termo Aditivo:	Nº: 01 – Data: 03/08/2022 – Valor: R\$ 40.454,00
Fonte:	Municipal

O Município de Paulistânia é consorciado do **CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, o qual em 19/10/2021 realizou o Pregão Eletrônico nº 35/2021 para compor **Ata de Registro de Preços** visando eventuais e futuras aquisições de veículo tipo “van”.

Assim, o Município firmou com a empresa vencedora, **Mabelê Comércio de Veículos EIRELI**, a compra de 01 (uma) unidade no valor de **R\$ 250.000,00**, destinada a suprir carência no transporte de estudantes.

De acordo com as cláusulas contratuais, o bem deveria ter sido entregue no prazo de até 150 dias corridos, contados da transmissão do pedido à empresa **Mabelê**. A nota de empenho foi emitida em 28/12/2021 (arquivo 43



deste evento). A última informação prestada pela Origem em 14/10/2022, dava conta que o veículo ainda estava em produção (arquivo 47 deste evento).

Alegou a empresa **Mabelê** que a crise decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), provocou a escassez de insumos que afetaram a produção global de veículos e conseqüentemente a unidade brasileira da marca Renault, que suspendeu a fabricação do modelo encomendado pela Prefeitura Municipal. Vários pedidos de dilação de prazo foram solicitados e aceitos pela Administração (arquivo 44 deste evento).

Além disso, em 13 de julho de 2022, a empresa **Mabelê** requereu junto ao Município de Paulistânia, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme demonstrado na tabela abaixo, que também foi aceito pela Administração, e que motivou a assinatura do Termo Aditivo nº 01, de 03/08/2022, no valor de **R\$ 40.454,00**, elevando o valor do veículo para **R\$ 290.454,00** (arquivo 45 deste evento).

Veículo	Adaptação	Impostos	Frete	Lucro	Total
R\$ 176.046,00	R\$ 55.000,00	R\$ 4.404,36	R\$ 6.000,00	R\$ 8.549,64	R\$ 250.000,00
Veículo	Adaptação	Impostos	Frete	Lucro	Total
R\$ 216.500,00	R\$ 55.000,00	R\$ 4.404,36	R\$ 6.000,00	R\$ 8.549,64	R\$ 290.454,00

Arquivo 44, fls. 34, deste evento.

Instada, a Origem informou que realizou pesquisa de preços antes da assinatura do Termo Aditivo e que esta demonstrou que o valor reajustado do contrato ainda ficou abaixo do encontrado no mercado (arquivo 46 deste evento).

Contudo, s.m.j., entendemos que eram notórios os problemas enfrentados pela indústria automotiva a partir do início da pandemia em março de 2020, que poderia haver atrasos na entrega quando da realização do Pregão Eletrônico em outubro de 2021 e que o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado não se enquadra nas situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



Neste sentido, podemos citar:

TC-015347.989.20 – Sessão de 09/03/2021 (evento 41)
Relator: Dr. Renato Martins Costa

O julgador de Primeira Instância enfatizou que os aditamentos celebrados em 5/8/16, que aumentaram o valor unitário da cesta básica a título de reequilíbrio econômico-financeiro, está em desconformidade com o entendimento desta Casa, por ser incompatível com a revisão de preços no caso de Registro de Preços.

(...)

A reprovação dos termos aditivos de 05/08/2016 teve como fundamento a concessão de reajuste no valor das cestas básicas, cujo fornecimento era do objeto da Ata de Registro de Preços nº 56/16, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conduta vedada nos casos de registro de preços.

A majoração se deu em percentual superior à inflação medida no período e, também, não foi comprovada a ocorrência de fato que se enquadrasse na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei de Licitações.

TC-020729.989.18 – Sessão de 20/08/2019 (evento 42)
Relator: Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Com relação à terceira e última crítica, impende salientar que prevalece no âmbito desta Corte o entendimento segundo o qual o instituto do reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato, previsto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93, não se compatibiliza com os princípios que orientam o sistema de registro de preços, consoante decisões proferidas no TC-00254/003/11 e TC-015949.989.17.

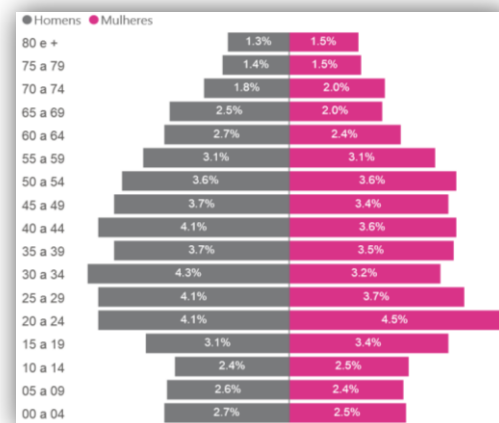
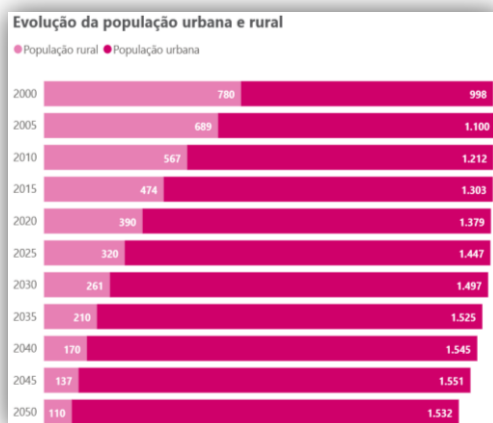
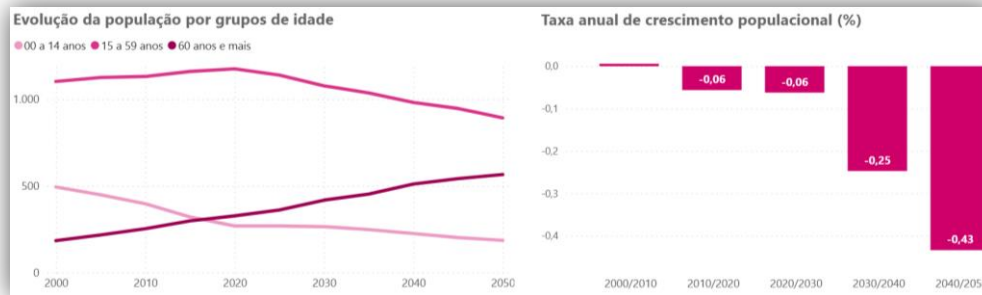
B.3.12. PROGRAMA EMPREGA PAULISTÂNIA

Primeiramente, trazemos alguns dados obtidos no site da Fundação Seade em 13/10/2022, que demonstram que é pertinente a execução de programa de governo para a geração de renda e qualificação da população assistida para ingresso ou reinserção no mercado de trabalho.

Conforme apurado junto a Fundação Seade, o Município de Paulistânia possui população de 1.768 habitantes, grau de urbanização de



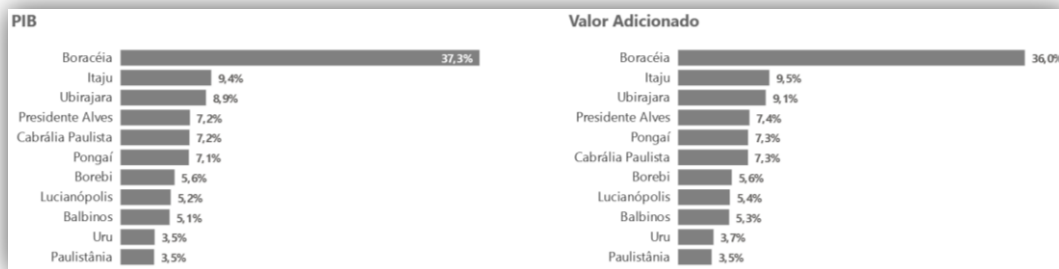
79,6% e densidade demográfica de 6,9 hab/Km² (dados de 2022). A pirâmide etária demonstra prevalência da população com idade para participação ativa no mercado de trabalho, com tendência de queda do crescimento populacional e da taxa de natalidade:



Fonte: <https://populacao.seade.gov.br>

Paulistânia apresenta o menor Produto Interno Bruto e Valor Adicionado⁹ da Região Administrativa de Bauru, se levarmos em conta os municípios com população de até 5 mil habitantes (referência 2019).

⁹ Valor de saídas menos entradas de mercadorias, mais as prestações de serviços do ICMS (Lei Complementar Federal nº 63/1990).



Fonte: <https://pib.seade.gov/municipal-ranking>

Tendo como base o ano de 2020, o Município contava com 354 empregos formais e salário médio de R\$ 2.372,00, menor que o do Estado de São Paulo, calculado em R\$ 3.612,00. A maior parte das vagas ocupadas estavam na Administração Pública, Defesa e Seguridade Social (50,60%); Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados (33,60%); e Comércio Varejista (5,10%).

Nota-se ainda um expressivo incremento no salário médio daqueles que possuem escolaridade de nível superior se comparado aos que concluíram ensino fundamental e ensino médio.





Fonte: <https://municipios.seade.gov.br/emprego>

Os dados disponíveis na página da Fundação Seade evidenciam que as admissões realizadas no Município no decorrer do 2º trimestre de 2022 requerem mão de obra qualificada para exercer funções na produção de bens e serviços industriais:

Grande Grupo CBO	Salários	Admissões	Jovens (%)	Mulheres (%)
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	-	-	-	-
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	-	-	-	-
Trabalhadores de serviços administrativos	-	-	-	-
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	2.257,25	5	20,0	-
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	-	-	-	-
Técnicos de nível médio	-	-	-	-
Profissionais das ciências e das artes	-	-	-	-
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	-	-	-	-
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	-	-	-	-
Total	1.976,67	8	37,5	25,0

Fonte: Fundação Seade. Ministério do Trabalho e Previdência.
Nota: Salários médios nominais de admissão do último trimestre disponível. Valores deflacionados pelo IPCA, com base em março de 2022. Não incluem valores menores que 0,3 salário mínimo e maiores que 150 salários mínimos, assim como vínculos da modalidade intermitente e pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas. Jovens compreendem a população de 14 a 29 anos. Série de dados ajustada em 29/07/2022.

Fonte: <https://trabalho.seade.gov.br/emprego-formal-ocupacoes>

Outra informação relevante, esta obtida perante o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é que em 2010 Paulistânia obteve o índice 0,718 e ocupava a 489ª posição no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que considera os 645 municípios do Estado de São Paulo¹⁰.

Feitas estas considerações, passamos a explicar especificamente sobre o “Programa Emprega Paulistânia” criado pela Lei Municipal nº 420/2021 (arquivo 38 deste evento).

¹⁰ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/paulistania/pesquisa/37/30255?tipo=ranking>

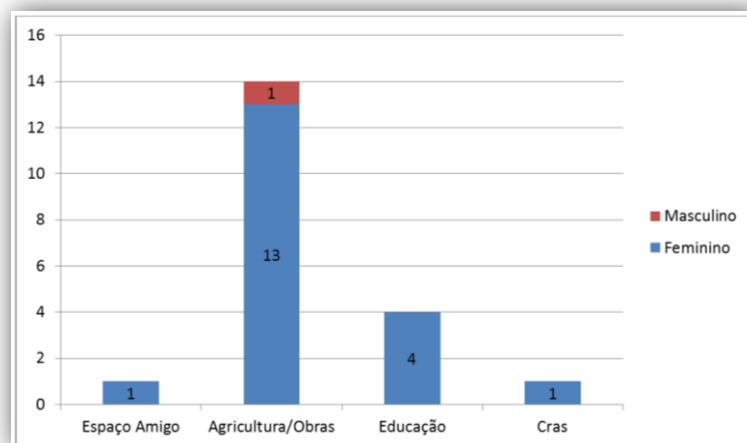


O objetivo principal do programa é “de proporcionar aos municípios que estejam em situação de desemprego e vulnerabilidade a chance de recolocação e qualificação para sua reintegração no mercado de trabalho, na forma como especificado nesta lei” (artigo 1º). Consiste na “concessão de bolsa auxílio qualificação, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e cesta básica”, restrito ao “número máximo de 20 (vinte) municípios” (artigo 2º).

São critérios para o ingresso no programa, conforme artigo 3º, inciso I, da referida Lei, “estar desempregado e não ser beneficiário do seguro desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa de apoio financeiro assistencial ou auxílio proveniente de programa similar”.

Todavia, em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União¹¹ em 14/10/2022, constatamos que participantes do programa receberam benefícios assistenciais do Governo Federal em 2021, em desatendimento aos procedimentos formais de ingresso estabelecidos pela norma de regência (arquivo 39 deste evento).

Anotamos que todos os beneficiários do programa prestam serviços ao Município de Paulistânia nos diversos setores em que foram designados, sendo que o setor de Agricultura/Obras é o que contava com um maior número de bolsistas em 2021 (arquivo 40 deste evento):



¹¹ <https://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios/consulta?ordenarPor=mesAno&direcao=desc>



Segundo o artigo 5º, da Lei nº 420/21 (arquivo 38 deste evento), as empresas sediadas em Paulistânia poderiam participar do programa contratando bolsistas como empregados, caso em que a Administração Pública faria o reembolso do valor do salário pago até o limite de R\$ 350,00. Todavia, verificamos que não houve adesão de empresas na contratação de bolsistas (arquivo 42 deste evento).

Requisitada sobre os cursos ofertados em 2021 pela Prefeitura Municipal aos beneficiários do programa, informou a Origem que os inscritos participaram de algumas reuniões socioeducativas, campanhas e ações informativas em parceria com a Saúde e o Meio Ambiente. Informou também que em 2022 foram ofertados alguns cursos rápidos, de caráter não obrigatório, em parceria com o Sebrae e Senai; porém, houve pouca adesão das famílias. Solicitamos cópia dos certificados de conclusão dos cursos, mas não fomos atendidos, uma vez que a Origem disse não ter acesso aos documentos (arquivo 41 deste evento).

Sendo assim, entendemos, s.m.j., que as ações públicas e os cursos ofertados até o momento **não proporcionaram aos beneficiários qualificação profissional para inserção ou reintegração no mercado de trabalho**, principal objetivo do programa.

Desta forma, propomos que a matéria continue sendo objeto de acompanhamento nas próximas fiscalizações, para atualização quanto ao alcance do objetivo principal da norma, bem como de eventuais iniciativas tomadas pela Administração.

Ademais, requeremos que as informações do programa sejam disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal, possibilitando o controle social sobre essa importante política pública.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru
UR-02



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	18.772.377,43	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	18.772.377,43	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	3.152.273,92	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	1.415.971,16	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	5.074,93	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	1.421.046,09	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	1.045.576,09	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	1.045.576,09	73,58%
Demais Despesas	R\$	333.837,29	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	333.837,29	23,49%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	1.379.413,38	97,07%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	1.676.336,71	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	3.152.273,92	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	-R\$	36.557,78	
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	4.792.052,85	25,53%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10% R\$ 36.557,78 Aplic. no 1º quadr. 2022	R\$	36.557,78	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022	-R\$	250.751,55	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	R\$	4.577.859,08	24,39%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	14.890.300,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	4.423.930,00	
Índice Apurado			29,71%

Relatórios Audesp nos arquivos 30, 31 e 48.

Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:		2022	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		R\$	18.772.377,43
Retenções ao FUNDEB		R\$	3.152.273,92
Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos		R\$	1.415.971,16
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)		R\$	5.074,93
Despesas com recursos do FUNDEB		R\$	1.379.413,38
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de:	2022	R\$	41.632,71
Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25%(art. 212, CF)		R\$	36.557,78
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de	2022	R\$	41.632,71
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de	2022	R\$	-
Valor a ser adicionado à aplicação de	2021 para compor o mínimo de 25%	R\$	36.557,78
Aplicação na Educação até 31.12 de	2021	R\$	4.541.301,30
Aplicação em 31.12 de	2021	R\$	4.577.859,08
			mai s FUNDEB utilizado até 31.03 de 2022



FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$	3.152.273,92
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	1.415.971,16
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	5.074,93
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	1.421.046,09
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	1.045.576,09
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R\$	-
Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	1.045.576,09 73,58%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	41.632,71
Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	1.087.208,80 76,51%
Demais Despesas	R\$	333.837,29
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)	R\$	333.837,29 23,49%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	-
Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)	R\$	333.837,29
Total aplicado no FUNDEB durante o exercício	R\$	1.379.413,38 97,07%
Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida	R\$	1.421.046,09 100,00%

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **24,39%**, não cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal (glosa de RP Próprios não pagos até 31/01/2022 no item **C.1.4**).

Com base no artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o município alertado** tempestivamente, por **oito** vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (arquivo 26 deste evento).

Todavia, a Emenda Constitucional nº 119, de 2022, conferiu aos Municípios a possibilidade de compensarem no exercício de 2023 o que não tenha sido aplicado para alcançar os mínimos obrigatórios no ensino nos anos de 2020 e 2021.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (documentos no arquivo 33 deste evento).

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da



Constituição Federal e ao artigo 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Não obstante, **além de não cumprir** a aplicação mínima na educação, a **qualidade dos insuficientes recursos deixou a desejar**, haja vista as anotações lançadas nos itens subsequentes e que demonstram, entre outros aspectos, que havia unidades de ensino que necessitavam de reparos, que nem todas as metas do plano municipal de educação estão sendo atingidas dentro do prazo e que nem todas as metas traçadas que visem a melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Não
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Não
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, teve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim

Constatamos que as despesas com o Fundeb **não** foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado:

- Transferência a contas de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores, conforme declaração juntada no arquivo 34 deste evento.



Anotamos que a conta-corrente única e específica vinculada ao Fundeb **não** é de titularidade do órgão responsável pela educação (Fundo Municipal ou Secretaria de Educação), em descumprimento ao artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/94 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/20 (arquivo 33, fls. 4/9, deste evento).

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Informamos que o município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738/08.

Conforme informado pela Origem, **não** houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do artigo 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021, sendo que as demandas são atendidas em parceria com outras secretarias municipais e custeadas com recursos próprios não incluídas nos mínimos educacionais (arquivo 35 deste evento).

A Secretaria da Educação informou que a Rede Municipal de Ensino (Creche, EMEI e EMEF) retomou as atividades presenciais no dia 09 de agosto de 2021, com a maioria dos alunos presenciais, exceto os que optaram pela continuidade do sistema remoto. Ademais, foram tomadas medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, das quais destacamos:



- Reforço escolar para as séries dos anos iniciais;
- Distribuição de material impresso;
- Material audio-visual disponibilizado em grupo de *Whatsapp*, com a participação de alunos, pais, docentes e coordenadores pedagógicos.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2021	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
Total das inclusões		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2021			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2022		R\$ 250.751,55		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2022				
Outras				
Total das exclusões		R\$ 250.751,55	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 250.751,55	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02 2022 e a inspeção		R\$ -		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 250.751,55		
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Documento no arquivo 48 deste evento.

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Do montante de RP Próprios não pagos até 31/01/2022 do quadro retro, **R\$ 250.000,00** trata-se de aquisição de um veículo tipo “van” em 28/12/2021 (arquivo 32 deste evento), derivada da Ata de Registro de Preços do **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP**, ao qual a Prefeitura Municipal de Paulistânia é consorciada¹².

¹² Mais detalhes sobre a aquisição deste veículo no item **B.3.11** deste relatório.



C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, observando que houve o rebaixamento do índice **B** para o índice **C+** neste exercício.

Área – Creche

- Nem todos os estabelecimentos de creche possuem sala de aleitamento materno;
- Nem todos os estabelecimentos de creche possuem brinquedos no pátio infantil;
- A Prefeitura informou que não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos;
- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários;
- A porcentagem de professores de creche com pós-graduação no ano de 2021 foi inferior a 50%;
- Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos de creche;
- Nem todos os professores regentes de creche participaram de cursos de capacitação no ano de 2021;
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche possuem Projeto Político Pedagógico atualizado.

Área – Pré-Escola

- A Prefeitura Municipal informou que algumas pré-escolas realizam a manutenção preventiva/troca dos brinquedos no pátio infantil somente por solicitação;
- Nem todos os professores regentes de pré-escola participaram de cursos de capacitação no ano de 2021;
- A Prefeitura Municipal informou que há alunos de pré-escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na rede municipal de ensino;
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem pré-escola possuem Projeto Político Pedagógico atualizado.

Área – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental possuem banda larga para uso dos alunos;



- Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- A porcentagem de professores dos anos iniciais do ensino fundamental com pós-graduação no ano de 2021 foi inferior a 50%;
- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores dos anos iniciais como temporários;
- Não há metas traçadas que visem à melhoria dos resultados dos projetos de recuperação ou reforço escolar;
- A Prefeitura Municipal informou que não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;
- Menos de 25% dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2021;
- A Prefeitura Municipal não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos nos anos iniciais;
- A Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos anos iniciais;
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado.




Área – Todas as Etapas de Ensino

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência;
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos;
- Nem todas as unidades de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental possuíam salas de aula climatizadas em 2021;
- Nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade;
- Nem todas as escolas municipais utilizam espaços e equipamentos do entorno escolar;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo afastamentos legais);
- O Conselho Municipal de Educação realizou menos de 3 reuniões no ano de 2021;
- A Prefeitura Municipal não forneceu recursos humanos e orçamentários para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- A Prefeitura Municipal não forneceu recursos humanos e orçamentários para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- A Prefeitura Municipal possui plano municipal de educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo.

C.2.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – EDUCAÇÃO

Embora notado na visita *in loco* que as unidades escolares do Município tenham passado por reparos, restaram ainda algumas observações a serem feitas pela Fiscalização¹³:

EMEF “Pe. Sebastião de Oliveira Rocha”	
	
	
<p>Problemas de infiltração/goteira no disjuntor do ar-condicionado de uma das salas de aula¹⁴.</p>	<p>Portas danificadas no banheiro masculino.</p>

¹³ Registramos que a Fiscalização, em 04/08/2022, realizou na EMEF “Pe. Sebastião de Oliveira Rocha” a III Fiscalização Ordenada (Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares), cujo relatório está juntado no evento 15 do **TC-016802.989.22**.

¹⁴ Vídeo disponível no link (arquivo 49 deste evento):
http://pro-f-args-repo/e-processo/ARQUIVOS_audios_videos_fotos/2022\Paulistânia_pm_ctas2021_vídeo_TC_6917_989_20

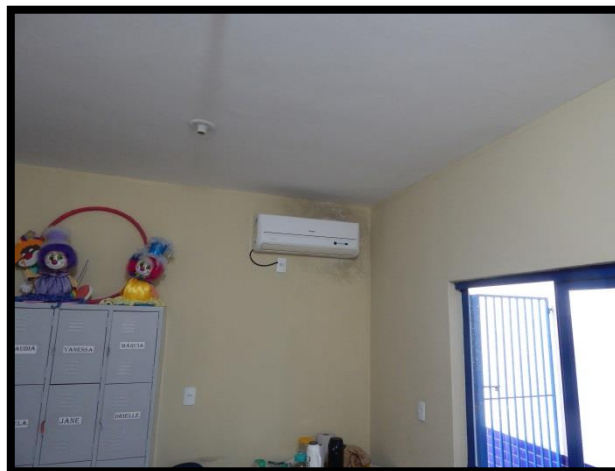
	
<p>Nem todas as janelas e portas do refeitório e da cozinha possuem tela mosquiteiro milimetrada.</p>	
	
<p>O refeitório possui sinais aparentes de infiltração no alicerce.</p>	<p>O teto da cozinha apresenta goteira na luminária.</p>
	
<p>Forro externo do refeitório danificado.</p>	<p>Sala com aparente sinal de infiltração e bolor.</p>



EMEI “Julietta Assumpção Ferreira do Nascimento”



O local de alimentação dos alunos é aberto possibilitando a entrada de pássaros e insetos.



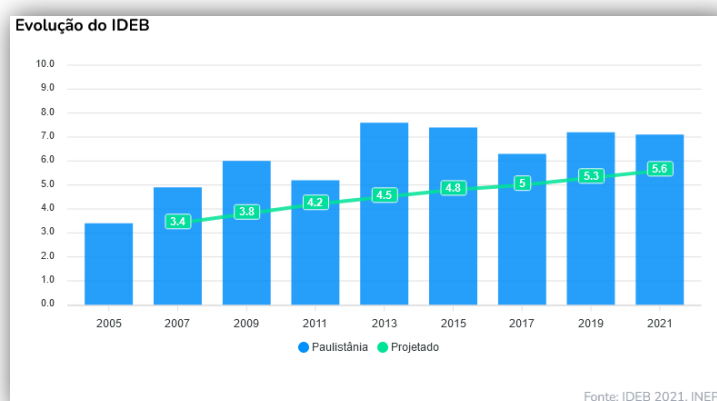


C.2.2. ASPECTOS RELACIONADOS À EFETIVIDADE DO ENSINO

No exercício em tela analisamos aspectos relevantes da efetividade do Ensino no Município de Paulistânia, para isso utilizando indicadores e índices educacionais¹⁵, com o intuito de auxiliar o Gestor Municipal na identificação de oportunidades de melhoria e ações necessárias para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Verificando os dados, observamos que assim se comportaram historicamente os índices na rede municipal de ensino:

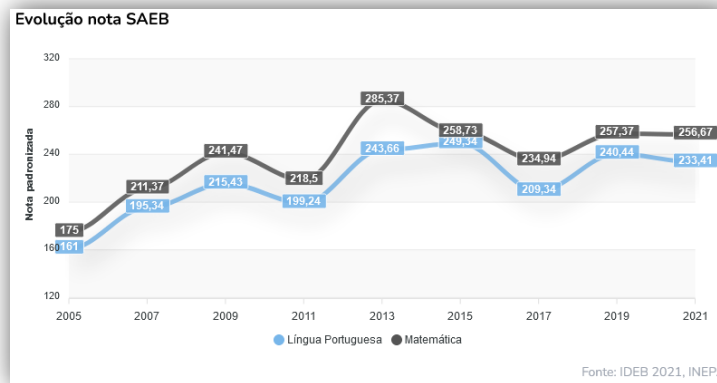
Anos Iniciais do Ensino Fundamental



¹⁵ Fonte: QEDu (<https://gedu.org.br>), portal que concentra, correlaciona e apresenta diversos dados sobre a educação no Brasil.



Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental verifica-se, entre 2019 e 2021, que houve um **retrocesso no índice do IDEB** (de 7,2 para 7,1). Se comparado ao exercício de 2013, a queda é ainda mais acentuada¹⁶. Neste mesmo período também observamos **queda na evolução da nota SAEB**.



Além disso, foi constatado que houve aumento do gasto per capita com Educação no Município de Paulistânia, como segue:

Exercício	Alunos Matriculados	Gasto em Educação	Gasto anual por aluno
2020	235	R\$ 3.099.934,09	R\$ 13.191,21
2021	242	R\$ 3.579.357,68	R\$ 14.790,73

Fonte: Censo Escolar/Audesp.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

¹⁶ O índice apurado do IDEB em 2013 foi de 7,6.



Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,35%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22,30%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,30%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Apesar de ter atingido o mínimo constitucional de aplicação da saúde, **a qualidade dos gastos não alcançou a efetividade** necessária, haja vista situações anotadas nos itens subsequentes, principalmente que a meta de cobertura de vacinas não foi atingida, que nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde foram alcançados e que a proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas (pré-natal) realizadas nos 3 quadrimestres de 2021, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, foi inferior a 80%, comprometendo a eficácia das ações governamentais.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	915
Número de casos em análise da Covid-19	0
Número de casos descartados da Covid-19	711
Número de casos confirmados da Covid-19	204
Número de casos recuperados da Covid-19	185
Número de óbitos confirmados de Covid-19	5
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	Não
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	Prejudicado

**D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO**

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Não

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:



Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Sim

O montante total contratado a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo foi de **R\$ 2.516,63**.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município **não** efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, observando que houve o rebaixamento do índice **B+** para o índice **B** neste exercício.

Área – Todos

- Nem todas as metas previstas para os indicadores do plano municipal de saúde (2018-2021) foram atingidas;
- A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde, que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde, ocorreu após o envio do projeto de lei sobre o PPA;
- Todas as ações previstas na programação anual de saúde foram executadas, contudo nem todas as metas foram atingidas;
- Não há plano de carreira, cargos e salários específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde no âmbito municipal;
- Nem todas as metas pactuadas voltadas para a assistência aos portadores de transtornos mentais foram atingidas;
- Não há indicadores específicos para a atenção psicossocial;



- A Prefeitura Municipal não constituiu Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que tenham interface com o problema da dengue;
- Houve controle manual da lista de espera para os atendimentos de média/alta complexidade que não foram inseridos no sistema de regulação estadual, podendo comprometer a eficiência na priorização dos pacientes em virtude da especialidade requerida e nível de complexidade;
- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;
- Não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente.

Área – Primária

- Não houve controle de absenteísmo de consultas médicas da atenção primária;
- Houve a implantação do prontuário eletrônico do paciente. Porém, não foram inseridas informações relacionadas aos serviços de exames laboratoriais, terapias/tratamentos e medicamentos;
- A proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas (pré-natal) realizadas nos 3 quadrimestres de 2021, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, foi inferior a 80%;
- Em 2021, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas: BCG (dose ao nascer), VORH, Hepatite B, Meningocócica C, Pentavalente, Pneumocócica, Poliomelite, Febre Amarela, Tríplice Viral, Hepatite A e Tetra Viral;
- Não foi atingida a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza.

Área – Secundária

- A taxa de absenteísmo de consultas médicas e de exames de média complexidade aumentou no exercício de 2021;
- A Prefeitura Municipal informou que não adotou a criação de central de relacionamento para usuários do SUS para redução da taxa de absenteísmo de consultas médicas e de exames na média complexidade;
- Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de alguns serviços da gestão municipal de média complexidade (consultas, tratamentos, terapias, exames, medicamentos, OPM, entre outros).



D.2.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – SAÚDE

Na visita *in loco* à Unidade Básica de Saúde do Município não verificamos ocorrências dignas de nota, com exceção de alguns cuidados que propomos recomendação ao Poder Executivo quanto ao armazenamento dos medicamentos na farmácia de dispensação e no CAF¹⁷:

- Dispor racionalmente o espaço físico dos diversos elementos e recursos utilizados no serviço (materiais, equipamentos, acessórios e mobiliários), de maneira adequada, possibilitando melhor fluxo e utilização eficiente do espaço para a melhoria das condições de trabalho e garantia da qualidade dos produtos estocados;
- Manter distância entre os produtos, produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos, de modo a facilitar a circulação interna de ar;
- Não encostar medicamentos e caixas de papelão junto às paredes, ao teto ou em contato com o chão, para evitar a umidade.

UBS “Maria de Nazareth”



¹⁷ Fonte: Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas para a sua Organização, do Ministério da Saúde.



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



- Nem todos os veículos municipais receberam manutenção preventiva no prazo estipulado pelo cronograma;
- O município ainda não universalizou a coleta de esgoto da sua população e não foram estabelecidas: meta de reúso de efluentes sanitários; direitos e deveres dos usuários;
- Nem todas as metas do plano municipal ou regional de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo por falta de recursos orçamentários;
- A Prefeitura Municipal informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos; entretanto, assinalou que não realiza a avaliação dos recursos aplicados;
- Nem todas as metas do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos foram cumpridas dentro do prazo por falta de recursos orçamentários;
- A Prefeitura informou que o município não possui parceria estabelecida com as associações ou cooperativas de catadores;
- A Prefeitura Municipal não possui plano de gerenciamento de resíduos da construção civil elaborado e implantado;
- A Prefeitura informou que existe aterro para os resíduos sólidos urbanos no município, porém o local não apresenta: total gestão do chorume; controle total do quantitativo de resíduos que entram no aterro; inexistência de animais domésticos e/ou silvestres; inexistência de coleta de resíduos por catadores dentro do aterro; previsão de gerenciamento do aterro pós-fechamento;
- Segundo os dados do SNIS, o município ainda não universalizou o abastecimento de água potável com atendimento de 99% de sua população, há perdas na distribuição de água e não universalizou a coleta do esgoto com atendimento de 90% de sua população.

E.1.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – GESTÃO AMBIENTAL

A Fiscalização realizou visita *in loco* do aterro sanitário municipal, constatando as seguintes ocorrências:

- Presença de animais domésticos e silvestres (porcos e urubus).
- De acordo com informações prestadas pela Origem, nem toda a população de Paulistânia separa o lixo orgânico do reciclável; assim, os próprios servidores envolvidos na coleta acabam separando os materiais



recicláveis que chegam ao aterro; desta forma, propomos recomendação que ações sejam realizadas junto à rede municipal de ensino, com o intuito de conscientizar a comunidade escolar e seus familiares acerca da problemática do lixo¹⁸.



¹⁸ Como exemplo, podemos citar a campanha realizada pelo município do Guarujá/SP, divulgada no link: <https://www.guaruja.sp.gov.br/campanha-em-guaruja-visa-conscientizar-alunos-sobre-descarte-correto-do-lixo/>



Lixo reciclável separado pelos próprios servidores.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Anotamos que o Município apresentou licença de operação do aterro sanitário, emitida pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com validade até 27/12/2026 (arquivo 36 deste evento).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, observando que houve o rebaixamento do índice **B+** para o índice **B** neste exercício.

- A Prefeitura Municipal informou que não possui conselho municipal de proteção e defesa civil devidamente regulamentado;
- Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clube de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- Embora seja utilizado telefone de emergência como meio de canal de atendimento de emergência à população, não ocorre a utilização do



- número 199 da Defesa Civil;
- A Prefeitura Municipal informou que não estabeleceu cronograma de manutenção da infraestrutura de suas ciclovias ou ciclofaixas;
 - Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
 - Não há sinalização tátil nos calçamentos públicos;
 - Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente);
 - Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada.

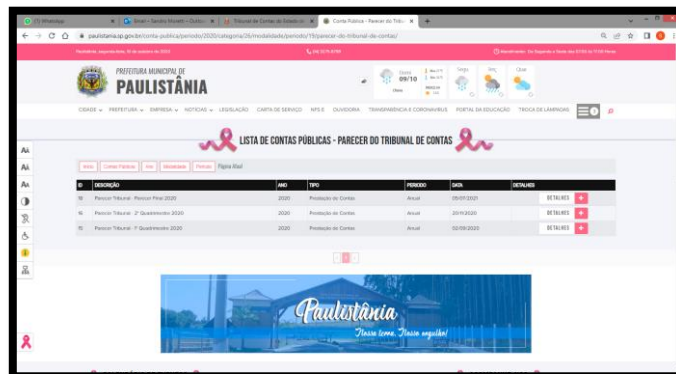
PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

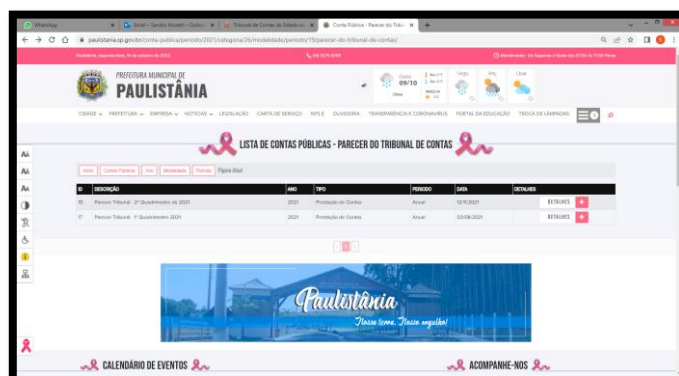
A pesquisa realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paulistânia¹⁹ sobre a divulgação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas (apreciação das contas anuais pelo Conselheiro-Relator) não retornou resultados a partir do exercício de 2019, em descumprimento ao artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Observamos que em 2020 e 2021 foram publicados no site do Município os relatórios quadrimestrais elaborados pela Fiscalização:



ANOS	ANO	TIPO	PERÍODO	DATA	ESTADOS	
13	Parecer Prévio - Parecer Prévio 2020	2020	Parecer do Contas	Anual	19/07/2020	BE 76.0413
14	Parecer Prévio - 2º Quadrimestre 2020	2020	Parecer do Contas	Anual	20/04/2020	BE 76.0413
15	Parecer Prévio - 1º Quadrimestre 2020	2020	Parecer do Contas	Anual	10/04/2020	BE 76.0413

¹⁹ Link: <https://www.paulistania.sp.gov.br/conta-publica/categoria/26/parecer-do-tribunal-de-contas/>



G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim



G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.5.1**, **B.1.5.2**, **B.1.10** e **B.3.7** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, **em reincidência**.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

- A Prefeitura Municipal informou que não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (Ti);
- O município não possui plano diretor de tecnologia da informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre eficiência Pública (Governo Digital);
- O município não mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente;
- A Prefeitura não possui software nas seguintes áreas: precatórios; gestão de negócios; saúde; ensino; saneamento; cemitério;
- A Prefeitura Municipal não disponibiliza digitalmente os serviços de: alvarás/licenças; consulta de débitos; emissão de guias/boletos; agendamento de consultas e exames médicos; cadastro de fornecedores;
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709/18);
- Não foi designado um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO).



Salientamos ser de suma importância a implantação de uma Política de Segurança da Informação, cujo objetivo é proteger bancos de dados, aplicativos, softwares, dispositivos e servidores, assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações armazenadas, além de manter um backup atualizado para o caso de algum ataque cibernético²⁰.

Em vista disso, a Prefeitura Municipal de Paulistânia informou que dispõe de sistema de proteção preventiva de dados a fim de se evitar a perda de informações, através da aquisição de licença de software antivírus, bem como realiza diariamente cópia de segurança dos seus dados por meio de servidor externo exclusivo.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (arquivo 37 deste evento):

	Quesitos não atendidos	Metas ODS impactadas
I-PLAN	2.0, 3.0, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.3, 8.2, 14.1.2, 16.4.1.1, 16.4.5.1, 16.6, 17.4, 18.3, 19.0, 20.0	16.6, 16.7, 17.14,
I-FISCAL	1.1.3, 2.0, 4.0, 7.0, 9.0, 10.5, 11.0, 13.0	16.5, 17.1, 16.6, 10.4, 16.10, 16.7
I-EDUC	1.3.2, 1.12, 2.2.2, 2.11, 3.8, 3.9, 3.13, 3.14, 3.17.2, 3.18, 4.0, 7.0, 15.0, 17.3, 18.2, 18.3	4.2, 4.a, 4.1, 4.7, 5.1, 10.3, 4.6, 4.c, 16.6, 2.1
I-SAÚDE	14.0, 19.0, 22.6, 22.7, 22.8, 23.0, 24.3, 24.4, 24.6, 25.0, 28.0, 36.0, 37.0, 39.0, 40.0, 41.0, 44.0	16.6, 3.c, 3, 3.8, 17.8, 3.5, 3.4, 17.18, 16.7
I-AMB	8.7.1, 8.9, 10.1, 12.0	16.6, 16.7, 6, 6.2, 11.6, 12.4, 12.5
I-CIDADE	1.4, 3.0, 5.0, 6.1, 6.2, 6.4, 10.2, 11.0, 12.1.1	11.5, 16.6, 16.7, 17, 11.b, 1.5,

²⁰ Recentemente a Câmara Municipal de Piratininga sofreu ataque de hackers que exigiram pagamento de resgate dos dados em moeda digital.

Link:

<https://www.camarapiratininga.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10MIE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ&id=562>



		11.2, 11.7, 17.14
I-GOV TI	1.0, 2.0, 3.0, 5.0, 6.0, 10.0, 11.0, 12.0	16.6, 16.7, 17.8, 16.a, 16.5, 17.14, 9.4, 17.18, 17.13

H.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, excetuando-se o envio intempestivo de informações ao Sistema Audesp, **em reincidência e desatendendo determinação das contas de 2018.**

Tipo de Documento	Referência	Ano	Data Prazo de Entrega	Data de Entrega
LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2021	03/02/2021	17/02/2021
LOA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2021	03/02/2021	17/02/2021
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	2	2021	02/08/2021	05/08/2021
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	2	2021	02/08/2021	05/08/2021
Publ. RREO - Resultado Nominal	2	2021	02/08/2021	05/08/2021
Publ. RREO - Resultado Primário	2	2021	02/08/2021	03/03/2022
Publ. RREO - Restos a Pagar	2	2021	02/08/2021	05/08/2021
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	3	2021	30/04/2021	16/06/2021
PARECER-CONSELHO-SAUDE	4	2021	15/06/2021	30/06/2021
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	4	2021	15/06/2021	30/06/2021
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	4	2021	02/08/2021	05/08/2021
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	4	2021	02/08/2021	05/08/2021
Publ. RREO - Resultado Nominal	4	2021	02/08/2021	05/08/2021
Publ. RREO - Resultado Primário	4	2021	02/08/2021	05/08/2021
Publ. RREO - Restos a Pagar	4	2021	02/08/2021	05/08/2021
Publ. RGF - Executivo	4	2021	02/08/2021	05/08/2021
Conciliações Bancárias Mensais	4	2021	02/06/2021	08/06/2021



Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	4	2021	10/05/2021	11/05/2021
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	6	2021	02/08/2021	24/08/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	7	2021	23/08/2021	30/08/2021
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	7	2021	23/08/2021	30/08/2021
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	9	2021	03/11/2021	09/11/2021

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados²¹, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004245.989.18	DOE 29/01/2020	Data do Trânsito em julgado 17/03/2020
Recomendações: - Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – Baixo Nível de Adequação; - Limite a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ao percentual de inflação previsto para o período; - Promova correções no quadro de pessoal, em relação aos apontamentos efetuados para os cargos comissionados; - Encaminhe tempestivamente os documentos a esta E. Corte de Contas; - Dê atendimento às Instruções e às recomendações desta Corte.			

Exercício 2019	TC 004586.989.19	DOE 10/03/2021	Data do Trânsito em julgado 27/04/2021
Recomendações: - Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados; - Promova as pertinentes medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, atentando para as recomendações formuladas em seus relatórios; - Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal destinada a impedir que o orçamento se torne peça de ficção, além de concorrer para o equilíbrio das contas; - Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas funções; - Cumpra as exigências previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e na Lei de Transparência Fiscal (Lei nº 12.741/12); - Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.			

²¹ As contas do exercício de 2020 (TC-002934.989.20) tiveram emissão de parecer favorável em 15/02/2022, publicação no DOE em 09/03/2022 e trânsito em julgado em 26/04/2022, motivo pelo qual as determinações e recomendações não serão analisadas neste relatório.

**SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	4,36%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,58%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	NÃO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,19%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	24,39%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	97,07%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	73,58%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	22,30%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO: o servidor nomeado para o cargo de controlador interno recebe gratificação, indicando inconstitucionalidade da Lei Municipal, nos termos da decisão proferida pelo STF; no relatório elaborado pelo controle interno não houve menção acerca dos apontamentos trazidos pela Fiscalização nos quadrimestres anteriores;



ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: rebaixamento do índice C+ para o índice C; não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação; o responsável pela Unidade Central de Controle Interno ocupa cargo efetivo e exerce a função de forma não exclusiva; a Prefeitura entregou documentos fora do prazo;

ITEM A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA: a dedicação para os serviços de Ouvidoria não é integral; a Prefeitura instituiu o Conselho de Usuários, porém resta a nomeação dos seus membros;

ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições superiores ao estabelecido na LOA e ao índice inflacionário, **em reincidência**;

ITEM B.1.5.1. PRECATÓRIOS: não houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado; o TJSP não atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício; o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais, denotando falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audep;

ITEM B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA: devido a erro de cálculo, o recolhimento realizado no exercício foi a maior; o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida advinda de requisitórios de baixa monta, denotando falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audep, **em reincidência**;

ITEM B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: o quadro de pessoal informado ao Sistema Audep diverge da realidade encontrada pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade; cargos comissionados desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento; requisitos de escolaridade incompatíveis com o disposto no artigo 37, inciso V, da CF, **todos em reincidência**;

ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL: o servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo; não há exigência legal quanto a periodicidade de avaliações realizadas para fins de



lançamento no IPTU; a Prefeitura Municipal realizou o envio de dados, das informações e dos documentos referentes à gestão fiscal e à prestação anual de contas fora do prazo estabelecido no calendário anual de obrigações do Sistema Audesp;

ITEM B.3.2. RESULTADO PRIMÁRIO: o Resultado Primário previsto na LOA atualizada foi inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, **em reincidência;**

ITEM B.3.3. RESULTADO NOMINAL: o resultado apurado demonstrou uma situação desfavorável, uma vez que ficou aquém da pretensão estabelecida no Anexo de Metas da LDO;

ITEM B.3.4. ARTIGO 167-A DA CF/1988: o resultado apurado mostra que o Ente superou o limite de 85% disposto no §1º, do artigo 167-A, da Constituição Federal;

ITEM B.3.5. ABONO ALIMENTÍCIO: o Município instituiu abono mensal de caráter alimentício aos servidores, ou seja, despesa contínua, previsível e estimável, sem o devido processo licitatório, não observando os Princípios da Impessoalidade e da Eficiência, do artigo 37, XXI da CF, e da Lei Federal nº 8.666/93, **em reincidência;**

ITEM B.3.6. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE: desarrazoado pagamento de gratificação de assiduidade instituída por Lei para todos os servidores efetivos e em comissão, uma vez que contraria as disposições dos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, não se compatibilizando com os princípios da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público;

ITEM B.3.7. ORDEM CRONOLÓGICA DE EMPENHAMENTO: ocorrência de quebra da ordem cronológica do empenhamento, o que desrespeita o Princípio Contábil da Oportunidade e as normas contábeis vigentes, alertada por esta Corte no Comunicado SDG nº 43/2012, sendo que tal falha demonstra a utilização de um sistema contábil aberto, **em reincidência;**

ITEM B.3.8. DESPESAS COM CONSULTAS MÉDICAS: despesas de atendimentos médicos particulares como gastos em saúde, sem que haja legislação específica regulamentadora, assim como sem justificativas e motivação suficientes em elucidar a seleção de beneficiados em preterição aos



serviços da rede SUS;

ITEM B.3.9. BENS INSERVÍVEIS: veículos e máquinas que não estão sendo utilizados, em sua maioria a céu aberto, colocando em risco o patrimônio da municipalidade passível de alienação por leilão;

ITEM B.3.11. LICITAÇÕES: sucessivas prorrogações de prazo para entrega de veículo tipo “van”; assinatura de Termo Aditivo com a finalidade de reequilíbrio econômico-financeiro que não se enquadra nas situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei de Licitações, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas;

ITEM B.3.12. PROGRAMA EMPREGA PAULISTÂNIA: participantes do programa receberam benefícios assistenciais do Governo Federal em 2021, em desatendimento aos procedimentos formais de ingresso estabelecidos pela norma de regência; as ações públicas e os cursos ofertados não proporcionaram aos beneficiários qualificação profissional para inserção ou reintegração no mercado de trabalho, principal objetivo do programa; as informações do programa não estão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal;

ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

ITEM C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB: as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021; a conta-corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação (Fundo Municipal ou Secretaria de Educação), em descumprimento ao artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/94 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/20;

ITEM C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do artigo 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021;



ITEM C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO: glosa de despesas com recursos próprios não pagos até 31/01/2022;

ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC: rebaixamento do índice B para o índice C+; nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência; havia unidades de ensino que necessitavam de reparos; a Prefeitura Municipal possui plano municipal de educação, mas nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo; não há metas traçadas que visem à melhoria dos resultados dos projetos de recuperação ou reforço escolar;

ITEM C.2.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – EDUCAÇÃO: embora as unidades escolares do Município tenham passado por reparos, restaram algumas observações, como: problemas de infiltração e goteira, portas danificadas no banheiro e falta de tela milimetrada no refeitório/cozinha;

ITEM C.2.2. ASPECTOS RELACIONADOS À EFETIVIDADE DO ENSINO: apesar do aumento do gasto anual por aluno, nos anos iniciais do ensino fundamental houve um retrocesso no índice do IDEB e na evolução da nota SAEB;

ITEM D.1 – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE: apesar de ter atingido o mínimo constitucional de aplicação da saúde, a qualidade dos gastos não alcançou a efetividade necessária;

ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE: rebaixamento do índice B+ para o índice B; nem todas as metas previstas para os indicadores do plano municipal de saúde (2018-2021) foram atingidas; em 2021, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas: BCG (dose ao nascer), VORH, Hepatite B, Meningocócica C, Pentavalente, Pneumocócica, Poliomelite, Febre Amarela, Tríplice Viral, Hepatite A e Tetra Viral; a taxa de absenteísmo de consultas médicas e de exames de média complexidade aumentou no exercício de 2021;

ITEM E.1. IEG-M – I-AMB: nem todas as metas do plano municipal ou regional de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo por falta de recursos orçamentários; nem todas as metas do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos foram cumpridas dentro do prazo por falta de recursos orçamentários; a Prefeitura informou que existe aterro para os resíduos sólidos



urbanos no município, porém o local não apresenta: total gestão do chorume; controle total do quantitativo de resíduos que entram no aterro; inexistência de animais domésticos e/ou silvestres; inexistência de coleta de resíduos por catadores dentro do aterro; previsão de gerenciamento do aterro pós-fechamento;

ITEM E.1.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – GESTÃO AMBIENTAL: no aterro sanitário verificou-se a presença de animais domésticos e silvestres (porcos e urubus); nem toda a população de Paulistânia separa o lixo orgânico do reciclável; assim, os próprios servidores envolvidos na coleta acabam separando os materiais recicláveis que chegam ao aterro;

ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE: rebaixamento do índice B+ para o índice B; nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente); nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada;

ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: a pesquisa realizada no sítio eletrônico do Município sobre a divulgação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas não retornou resultados a partir do exercício de 2019, em descumprimento ao artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00;

ITEM G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: como demonstrado em itens específicos deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, **em reincidência**;

ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI: a Prefeitura Municipal informou que não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (Ti); a Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; a Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709/18);

ITEM H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: inadequações em relação ao IEG-M que podem



comprometer o cumprimento de metas propostas pela Agenda 2030;

ITEM H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: envio intempestivo de informações ao Sistema Audesp; descumprimento de recomendações desta corte de contas, **ambos em reincidência.**

À consideração de Vossa Senhoria.
UR-2.3/Bauru, 08 de novembro de 2022.

Sandro Moretti
Agente da Fiscalização